

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PIAUÍ, por intermédio da CPL – Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 007/2019 de 31 de janeiro de 2019, torna público que se encontra instaurada a LICITAÇÃO na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019, Tipo Menor Preço Global, Contratação de empresa para Prestação de serviços de roço de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de São José do Piauí/PI, nos quantitativos e especificações contidas no Projeto básico anexo II do edital**, conforme localização e planilhas em anexo, aos interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 72 (vinte e quatro) horas do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

1.2 O objeto do contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.3 Os procedimentos Licitatórios desta **TOMADA DE PREÇOS** são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e Lei complementar 123.

1.4 Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2019, são provenientes de Recursos do Orçamento Geral do Município Elemento de Despesas 33.90.39 com o valor previsto de **R\$ 73.947,51 (setenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.

1.5 O Edital poderá ser examinado e havendo interesse, poderá ser adquirido pelos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - Piauí situado à Avenida Central, Nº 309 - Centro, CEP: 64.625-000, São José do Piauí/PI.

1.5.1 O projeto básico poderá ser examinado e adquirido no endereço acima referido, em até 72 (setenta e duas) horas, nos horários de 08:00 às 12:00 horas.

1.6 Os documentos e propostas serão recebidos e abertos pela Comissão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI, localizada à Avenida Central, Nº 309 - Centro, São José do Piauí/PI, às 08:00 horas do dia 05 de setembro de 2019.

1.7 Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO II - Projeto Básico, Planilha Orçamentária;

ANEXO III – Declaração de que não possui empregados menores;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

2 - DOS ADENDOS ESCLARECEDORES E MODIFICADORES.

2.1 - Respostas às consultas sobre o Edital, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no Edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de ADENDOS às empresas que tenham adquirido o Edital.

2.2 - No caso de emissão de **ADENDO MODIFICADOR** (documento emitido pela administração, que contenha informações que impliquem em alteração na formulação das propostas), será publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, e o prazo original para entrega dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, será modificado.

2.3 - No caso de emissão de **ADENDO ESCLARECEDOR** (documento emitido pela administração, que contenha informações que não causem alteração na formulação das propostas), será mantido o prazo original para entrega dos documentos de Habilitação e da Proposta.

2.4 - As dúvidas referentes ao edital poderão ser solicitadas até **72 (setenta e duas) horas** antes da abertura do certame licitatório, estes endereçados a Comissão de Licitação situada a Avenida Central, Nº 309 - Centro, CEP: 64.625-000, São José do Piauí/PI, ou através do telefone (89) 3447-1214, em dias úteis no horário de **08:00 às 12:00** horas e serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação por meio de adendos esclarecedores e/ou o fato registrado

no processo, se via telefônica.

3- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 – Contratação de empresa para Prestação de serviços de roço de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de São José do Piauí/PI, nos quantitativos e especificações contidas no Projeto básico anexo I do edital.

4 - DO PRAZO, LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – As Obras licitadas terão prazo de execução de **180 dias da data de assinatura do contrato** corridos, a ser contado a partir da expedição da Ordem de Serviços e de acordo com a necessidade do município e disponibilização dos recursos, que autorizará o início dos serviços, que dar-se-á até o décimo dia subsequente da publicação do resultado do procedimento licitatório. Os serviços deverão ser executados obedecendo às especificações contidas no Anexo II - Projeto Básico, Planilha de Custos.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão CNPJ atualizado;
- b) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura;
- c) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para assinar documentos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2 O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência.

5.3 Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

5.4 Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

5.5 Declaração, quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta Declaração deverá ser firmada pelo representante legal, contador ou Junta Comercial do Estado. Esta deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas

que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

- b) Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Estado do Piauí.
- c) Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Pessoa física, mesmo que em grupo.
- e) A empresa que não for cadastrada junto a Prefeitura Municipal de São José do Piauí – Piauí no prazo de até 72 (vinte e quatro) horas antes da abertura Processo Licitatório.

6.3 Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital.

7 - DO DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 Os licitantes poderão impugnar os termos do presente Edital, até o segundo dia útil, antecedente a abertura dos envelopes de habilitação, bem como poderá suscitar eventual falha ou irregularidade que viciem esse instrumento.

7.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, desde que protocole o seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antecedente a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

7.3 O licitante que protocolar tempestivamente a sua impugnação, poderá participar do procedimento licitatório até a decisão final da autoridade administrativa.

8 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório de notas ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação. Sendo cópias não autenticadas em cartório de notas, exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto.

8.2 Os documentos extraídos da internet deverão ser apresentados em vias originais e serão objeto de verificação de sua autenticidade por parte da Comissão de Licitação.

8.3 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender todas as disposições deste Edital.

8.4 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

8.5 Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário limite não serão recebidos.

8.6 Todos os documentos e elementos contidos nesta proposta (envelope 01 e envelope 02) deverão ser apresentados em envelopes fechados.

8.7 No sobrescrito de cada envelope a LICITANTE mencionará:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Piauí-PI
Avenida Central, nº 309, Centro, CEP: 64.625-000, São José do Piauí/PI
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
SESSÃO DIA: 05 de setembro de 2019 às 08:00 horas
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Piauí-PI
Avenida Central, Nº 309, Centro, CEP: 64.625-000, São José do Piauí/PI
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
SESSÃO DIA: 05 de setembro de 2019 às 08:00 horas
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

8.8 Para habilitação na presente licitação exigir-se-á dos interessados, o cumprimento e o atendimento na íntegra e totalidade do presente edital em todas as suas cláusulas e condições, bem como a documentação relativa a documentação constante no Item 9, do presente edital.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

9.1 As firmas Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em uma via, em envelope separado da proposta comercial, na data e horário estabelecidos no edital, devidamente atualizados:

9.1.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) CRC da prefeitura licitante.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual;
- d) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;
- e) Declaração comprometendo-se a fornecer a seus empregados, equipamentos de proteção individual e coletiva que atendam as condições de segurança do trabalho.
- f) Declaração, sob as penalidades da lei, a Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, nos termos do parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93, informando se está, ou não, em estado de inidoneidade perante quaisquer órgãos públicos.

9.2 Declaração de garantia, por escrito, que caso seja vencedor da presente licitação, apresentará termo de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

9.3 DOCUMENTOS OBRIGADOS PELA CONSTITUIÇÃO:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e declaração, sob as penas da lei, de que o licitante não está respondendo a nenhum processo de inidoneidade nem se encontra impedido de participar de licitações públicas no Território Nacional.

9.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou

outra equivalente, na forma da lei;

d) Cópia atualizada do CNPJ;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

9.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.2 Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da Sede da empresa Licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura da licitação da empresa e dos Sócios ou empresário, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade da empresa e dos Sócios ou empresário, comprovação de regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado TCE da Sede da Licitante da empresa e dos sócios ou empresário;

9.5.3 Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

9.5.4 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de 1% do valor global da contratação estimada em **R\$ 73.947,51 (setenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos)** referente à garantia de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**.

9.5.5 São modalidades de garantia:

I- caução em dinheiro;

II- em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III- seguro-garantia;

IV- fiança bancária.

9.5.6 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher em nome do Município de São José do Piauí/PI, no Banco do Brasil - Agência nº 0254-2, Conta Corrente nº: 174.129-2, a importância de **739,47 (setecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)** ou fazer recolhimento junto a Secretaria de Finanças através do DAM e apresentar comprovante do pagamento devidamente autenticado no envelope nº 01 – Habilitação (sendo que só será aceito comprovante de depósito diretamente no caixa, sendo inválida os comprovante de depósito em terminais de auto atendimentos);

9.5.7 O comprovante da garantia deverá ser protocolo e entregue do original da garantia de participação junto a Comissão de Licitação em até 72 horas antes do início do certame licitatório, vedado o seu recolhimento em data posterior;

9.5.8 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia **títulos da dívida**, os mesmos deverão vir em anexo, **obrigatoriamente**, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como **perícia** que comprove a autenticidade do título;

9.5.9 A Comissão de Licitação certificará o comprovante do recebimento da garantia prestada, devendo a licitante apresentar cópia autenticada da garantia prestada no envelope nº 1 – Habilitação;

9.5.10 A garantia de participação ficará retida na Comissão de Licitação, até o fim do procedimento licitatório;

9.5.11 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia

prestada;

9.5.12 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

x) A garantia de participação poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no edital, com **validade mínima de 60 (sessenta) dias**.

9.6 Ressalvado o disposto no - **DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**, deste Edital, a garantia de participação, será liberada em até 5 (cinco) dias úteis depois de esgotada à fase de habilitação para as licitantes inabilitadas, ou naquele mesmo prazo, depois de transcorrida a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada após 30 dias, a contar com a data da ordem de execução de serviço.

10 - DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

10.1 O Envelope número 02 - Proposta Comercial deverá conter os documentos elencados neste

10.1 O Envelope número 02 - Proposta Comercial deverá conter os documentos elencados neste item, além da proposta propriamente dita, apresentada em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo responsável da empresa e engenheiro responsável pela obra (sob pena de desclassificação na ausência das assinaturas), com a respectiva identificação do subscritor;

10.1.1 Valor unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, conforme modelo anexo I – Proposta de Preços, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária;

10.1.1.1 No preço proposto deverão estar incluídos todos encargos, (sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários) e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas (incluindo transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços) e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços licitados, de tal sorte que o montante proposto será a única e completa remuneração a ser paga pela execução completa dos serviços, firma o compromisso de execução dos serviços propostos independente de quantidade e localidade, declarar que conhece os locais para execução dos serviços, declaração de elaboração independente de proposta, declarar de que conhece e aceita as regras determinadas pela Administração referidas neste edital e respectivo anexo,

10.1.1.2 Os preços ofertados, por força da legislação vigente, deverão permanecer fixos e irrevogáveis, durante a vigência do instrumento de contrato decorrente da presente licitação;

10.1.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da mesma;

10.1.3 Deverá ser apresentada carta proposta comercial conforme modelo apresentado no **(ANEXO I)**, sendo que a não apresentação deste, não motivará a desclassificação da licitante;

10.1.4 Orçamento detalhado da obra em planilha, com quantitativos, custos unitários, auxiliares, parciais e totais dos serviços especificados, devidamente assinados pelo representante legal ou procurador da empresa, contemplando todos os insumos básicos necessários à execução dos serviços, e a devida composição dos preços, sob pena de desclassificação, Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, declaração de que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com os detalhes executivos,

condições estabelecidas no Edital.

10.1.7 Não se admitirá proposta que apresente valores inferiores a 70% (setenta) por cento do valor previsto, salvo se forem apresentadas justificativas documentadas, sobre o valor proposto, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis, detalhamento das leis sociais e do BDI, declarar que no caso de vencedor da presente licitação, fornecera a seus empregados, equipamentos de proteção individual e coletiva que atendam as condições de segurança do trabalho, Declaração de Anuência, concordando com todas às condições e exigências do Edital, em todas as fases da licitação.

11- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 No local, dia e hora fixados neste Edital, serão iniciados os trabalhos, lendo o Presidente da Comissão, os objetivos da licitação.

11.2 Em seguida, será solicitada pelo Presidente, a credencial de cada representante legal das empresas proponentes, onde serão recebidos os Envelopes Nº 01 e Nº 02 dos concorrentes, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos Participantes.

11.3 Encerrada a fase de credenciamento dos representantes, serão abertos pela Comissão o **Envelope Nº 01 - HABILITAÇÃO**, na presença de todos os concorrentes, cujos documentos serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos representantes, permanecendo fechados e lacrados, sob guarda da Comissão, o **Envelope Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4 Após a conclusão da fase de habilitação, o Presidente da Comissão prosseguirá os trabalhos com a abertura do **Envelope Nº 02 — PROPOSTA COMERCIAL**, das proponentes habilitadas, serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos ou depois de decorrido o prazo de que trata o art. 109, 1, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 Dessa reunião, será lavrada Ata Circunstanciada, na qual constem todas as ocorrências verificadas, fatos consignados e que exijam registro.

11.6 As propostas comerciais das proponentes inabilitadas serão devolvidas intactas aos respectivos proponentes, mediante protocolo.

12- CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 Competirá à Comissão, proceder ao julgamento e à classificação das propostas. No julgamento das propostas classificadas, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora aquela mais vantajosa para a Administração, que atendendo a todos os requisitos do Edital, ofereça o menor preço exequível apurado, e classificando-se as demais por ordem crescente dos valores apresentados;

12.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o Art. 48 da Lei 8.666/93;

12.3 Serão desclassificados as propostas com valor global superior ao limite estabelecido para contratação, sendo este fixado em **R\$ 73.947,51 (setenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.

12.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, assim entendidos como sendo aquela em que o valor global seja inferior a 70% do menor dos seguintes valores:

- a) Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado no projeto básico de engenharia;
- b) Do valor orçado no projeto básico de engenharia;

12.5 Serão desclassificadas as Propostas que estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta no Edital e/ou que contenham oferta sobre as propostas de outras licitantes.

12.6 Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente as exigências deste Edital e/ou que apresentem oferecimento de vantagens não previstas no Edital;

12.7 Caso a Comissão julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à licitante, sendo tais consultas feitas por escrito, com prazo determinado. Somente serão recebidas as respectivas respostas também por escrito, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

12.8 A resposta da licitante não implicará em qualquer caso, na aceitação tácita da Contratante.

12.9 A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados para prosseguimento do processo licitatório.

12.10 Ocorrendo o caso assim previsto, a Comissão e os participantes terão que rubricar os documentos apresentados e os envelopes fechados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão até a ocasião da nova reunião.

12.11 O não comparecimento de qualquer das licitantes às reuniões marcadas pela Comissão, não impedirá a realização da mesma.

12.12 O julgamento das propostas será realizado em reunião(ões) da Comissão, que poderá a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de empregados da Prefeitura do Município de São José do Piauí – Piauí, ou contratados, externa a ela.

12.13 É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou apresentar instrução do processo.

12.14 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as proposta comerciais, não mais cabe inabilitar as licitantes por motivos relacionados no **item 9**, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos posteriormente.

12.15 Caso todas as licitantes tenham suas propostas desclassificadas, sejam Habilitação ou Preços, a Comissão de Licitação, a seu critério, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem outras propostas, baseadas nas causas das quais decorreram as desclassificações, conforme art. 48 § 3º da lei 8.666/93.

12.16 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio.

13- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 Concluindo o julgamento, as propostas admitidas serão classificadas, atribuindo-se o primeiro lugar a que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**, posicionando-se as demais na sequência dos valores finais.

14- DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

14.1 Proclamando o resultado final da licitação, publicar-se-á o resultado, e posteriormente o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica do Município de São José do Piauí - Piauí, para seu parecer final, que encaminhará a autoridade superior, para homologação e adjudicação.

14.2 Após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, a autoridade superior poderá:

14.2.1 Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;

14.2.2 Homologar o resultado, conferindo eficácia à Adjudicação para que a Licitante vencedora seja contratada;

14.2.3 Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade;

14.2.4 Revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado o ocorrido depois de instaurada à competição.

14.3 Na hipótese em que a empresa adjudicatária venha a decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá convidar as empresas na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária,

inclusive quanto ao preço, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação que deverá ser aplicada à empresa licitante adjudicatária.

14.4 A empresa adjudicatária que, convocada a assinar o termo de contrato no prazo de validade de sua proposta, vier a desistir de assinar o mesmo, lhe será atribuída a penalidade de suspensão temporária de licitar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitado o direito de recurso, com efeito, devolutivo.

14.5 Os atos de homologação e da contratação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União.

15- DOS RECURSOS, PENALIDADE E DASSANÇÕES.

15.1 Dos Recursos:

15.1.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações pela Lei nº 8. 883/94;

15.1.2 O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3 O recurso deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de São José do Piauí - Piauí, sito à Avenida Central, Nº 309 - Centro, nesta cidade, endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação.

15.2- Das Penalidades:

15.2.1 Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na lei federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.2.2 Pelo atraso na execução do contrato:

15.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

15.2.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato:

15.2.5 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

15.2.6 Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.2.7 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - Piauí.

15.3 Não sendo pagas no prazo previsto no item 15.2.7, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 1.062 do Código Civil.

15.4 A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

15.5 Das Sanções

15.5.1 - Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitações poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei de licitação em vigor.

16- DO CONTRATO

16.1 O contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da lei federal 8.666/93 e de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;

16.2 O adjudicatário deverá assinar o contrato, cujas cláusulas acham-se definidas na minuta

contratual anexa ao presente Edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura;

16.3 O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São José do Piauí - Piauí;

16.4 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá o Município de São José do Piauí - Piauí, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

17.1.1 Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE;

17.1.2 A CONTRATADA **não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa**, sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - Piauí.

18- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

18.1.1 Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.

18.1.2 Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela Contratada.

18.1.3 A fiscalização exercida pela **Prefeitura Municipal de São José do Piauí - Piauí**, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

18.1.4 Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

19- DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar a fiscalização da **Prefeitura Municipal de São José do Piauí - Piauí**, no último dia útil do mês corrente, medição prévia dos serviços executados, juntamente com as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas referentes ao mês imediatamente anterior, e após aprovação de medição, emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

19.2 Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição previa apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

19.3 A pedido da CONTRATADA, poderá ser antecipada medição em 15 (quinze) dias, se houver justificativa plausível, cujo julgamento e deferimento ficará a critério da CONTRATANTE.

19.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização.

19.5 Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto Sobre

Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

19.6 Juntamente com a primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto a Previdência Social;

19.7 A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes a obra devidamente quitada, conforme determina o art. 31 § § 2º e 3º da Lei nº 8.212/91, com redação introduzida pela Lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995.

20- ATRASO DE PAGAMENTO

20.1 Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município, não o fazendo por motivos comprovadamente injustificados, fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo governo federal à época dos fatos.

21- DO REAJUSTE DE PREÇO

21.1 O presente Edital não prevê quaisquer reajustamentos no valor da contratação, considerando o prazo de vigência contratual, conforme dispõe a legislação pertinente.

22- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 A Contratada ficará obrigada a executar, às suas expensas, os serviços que forem recusados, ou que estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos.

22.2 O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pela Contratante, e por um representante da Contratada, devendo ser lavrado no ato, o termo competente, no qual se certificará o caráter dos recebimentos, ou seja, recebimento provisório, exames e finalmente o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

22.3 Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual, não excederá 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE reterá os pagamentos e garantias, e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento de preços, consignando-se os motivos, e só então, promoverá o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
Orçamento Geral do Município	33.90.39

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 As despesas de elaboração das propostas para esta licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe sendo assegurado reclamar qualquer indenização da Contratante pelas despesas assim praticadas.

24.2 A presente licitação não prevê o pagamento antecipado de despesas de qualquer natureza a título de instalação e mobilização dos serviços.

24.3 A adjudicatária deverá assinar o contrato, cujas cláusulas acham-se deferidas na minuta contratual anexa ao presente Edital, (**Anexo IV**) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura.

24.4 Todos e quaisquer pedidos de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou

não do pedido.

24.5 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.

24.6 **A Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI** fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.7 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

24.8 Todas as declarações e comprovações da presente licitação deverão estar em conformidade com edital sob pena de desclassificação e inabilitação.

24.9 Caso o proponente deixe de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no presente edital o mesmo será desclassificado automaticamente do processo licitatório sem dano para o Município.

24.10 Das sessões públicas de processamento do Certame serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação.

24.10.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

24.10.2 Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes "Documentação – habilitação ou propostas" na mesma sessão; em face do exame da habilitação com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Comissão.

24.11 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricadas pela Comissão e pelos menos dois licitantes presentes, exceto quando renunciarem tacitamente ao direito.

24.12 Todos os documentos de habilitação deverão estar numerados e rubricados sob pena de desclassificação e inabilitação.

24.13 Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.

24.14 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na forma legal, quando couber.

24.15 Os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato de contrato, sendo posteriormente enviado para reciclagem.

24.16 Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pela Comissão, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.

24.17 Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pela Comissão na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.

24.18 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de São José do Piauí - Piauí, excluído fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

25 - DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Inhuma/PI, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26 - INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo De Carta Proposta Comercial Anexo II – Projeto Básico;

Anexo III – Modelo De Declaração De Inexistência De Empregados Menores; Anexo IV – Minuta Do Contrato;

Maiores informações serão prestadas aos interessados com a Comissão de Licitação no horário das 08:00h às 12:00h na sede da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - Piauí, Avenida Central, N° 309 – Centro.

São José do Piauí/PI - PI, 20 de agosto de 2019.



Wesley da Silva Borges

Presidente da Comissão de Licitações
Portaria N° 007/2019

ANEXO I
MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NESTA.
Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital da TOMADA DE PREÇOS em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de roço de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de São José do Piauí/PI, nos quantitativos e especificações contidas no Projeto básico anexo I do edital.**, conforme planilhas em anexo, conforme descrito no objeto da presente TOMADA DE PREÇOS.

Toda documentação do Edital foi recebida e levada em consideração quando da preparação da nossa Proposta. Nossa Proposta para execução do objeto do presente Processo Licitatório é R\$._____, (.....), conforme planilha orçamentária detalhada em anexo, e é válida por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua entrega na Comissão de Licitação.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela CPL, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

São José do Piauí/PI, _____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa Licitante

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

(OBS: Em anexo)

ANEXO III
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PIAUÍ
AVENIDA CENTRAL, Nº 309, CENTRO, CEP: 64.625-000 SÃO
JOSÉ DO PIAUÍ/PI.

Ref: _____

A empresa (nome da empresa. _____), CNPJ. _____, sediada (endereço completo _____) declara, sob pena de rescisão contratual, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos.

São José do Piauí (PI), ____ de _____ de 2019.

Nome a assinatura do representante da legal da empresa

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de roço de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de São José do Piauí/PI, nos quantitativos e especificações contidas no Projeto básico anexo II do edital.

CONTRATADA: XXX

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do município

PRAZO CONTRATUAL: 180 dias da data de assinatura do contrato, a contar da data da assinatura do contrato.

A Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Central, nº 309, Centro, CEP: 64.625-000, São José do Piauí - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **João Bezerra Neto**, portador do CPF nº 566.101.573-91 e RG 33.348.076-4 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresas, com sede à, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/CPF nº., neste ato representado por seu o Sr., tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de roço de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de São José do Piauí/PI, nos quantitativos e especificações contidas no Projeto básico anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em Regime de Empreitada por Preço Global, Lote Único, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

Está a CONTRATADA obrigada, às suas expensas, a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste contrato, com o respectivo valor PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PIAUÍ.

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Fiscalização designada pela PREFEITURA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

A obra deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos Artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafo 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;
- c) transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas às Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de São José do Piauí - Piauí, precedidas sempre da anuência desta;
- d) comunicar à PREFEITURA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;
- f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente, desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo. As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O preço global deste contrato é de R\$ XXXXXXXX , referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município de São José do Piauí - Piauí.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A comissão de fiscalização da CONTRATANTE promoverá até o último dia útil do mês e/ou quinzena corrente, a medição dos serviços executados, e encaminhará a CONTRATADA para que esta emita Nota Fiscal relativa a medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as

guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) O objeto da prestação dos serviços;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) Número da conta e agência do beneficiário. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4º da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032/95).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Valor do presente contrato é irrevogável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8º, no Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços do objeto no presente Contrato será 31 de dezembro **da data de assinatura do contrato** corridos, contados a partir da assinatura do presente e emissão da ordem de execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - Piauí, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A entrega e recebimento da obra se darão da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PREFEITURA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2019, são provenientes do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- a) fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à

- Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- b) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
 - d) adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;
 - e) manter permanentemente no canteiro de Obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
 - f) executar as suas expensas todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo e da obra;
 - g) promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
 - h) responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução da obra contratada;
 - i) conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
 - j) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta licitação;
 - k) contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;
 - l) adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados a atendimento a situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
 - m) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente que impeçam, mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;
 - n) permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;
 - o) garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
 - p) manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela Prefeitura Municipal de São José do Piauí - Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de São José do Piauí - Piauí ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por

acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de São José do Piauí - Piauí isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA. O Município, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

Pelo atraso na execução do contrato:

a) multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

Pela inexecução total ou parcial do contrato:

b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

c) multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - Piauí. A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

No caso de inadimplência total, a Prefeitura Municipal de São José do Piauí - Piauí, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente a ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) advertência;

b) multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José do Piauí - Piauí, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de São José do Piauí - Piauí pelos prejuízos e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

Parágrafo Segundo - As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pelo Município de São José do Piauí - Piauí, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de São José do Piauí - Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento: O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

- a) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- b) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- c) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- d) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- e) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- f) A rescisão contratual poderá ser determinada;
 - 1) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
 - 2) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

São prerrogativas do CONTRATANTE:

- empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019 e a Proposta da CONTRATADA, a Empresa, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 062/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO:

O MUNICÍPIO, poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA venha a:

- a) retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) ocasionar atraso de mais de 15 (quinze) dias na entrega das obras, salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Inhuma/PI, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios -D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e

achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

São José do Piauí - Piauí, ____ de _____ de 2019.

Prefeitura do Município de São José do Piauí – Piauí
João Bezerra Neto
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____
Assinatura

Nome: _____
CPF nº: _____

2) _____
Assinatura

Nome: _____
CPF nº: _____